

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29 / 10 / 15
página 271 coluna 3
Conteúdo: João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A Comissão de Finanças e
Orçamento
Em 03 / 12 / 2015
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 01/12/15 às 11:26
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 02 / 12 / 15

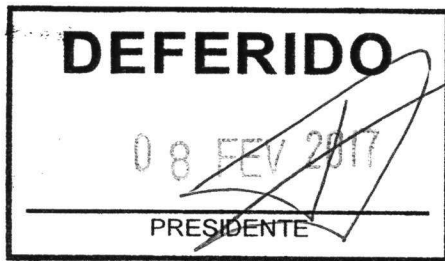
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do R.

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 02 / 01 / 2017
Nome Roberto Cassio Gonçalves SGP-12
Operador de Computador
RF 101.252

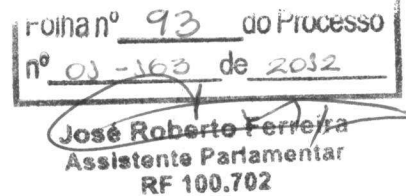
107712

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 21/02/2013
Arquivado novamente em 05/01/2017
Com 92 folhas.
Rene S. B. B. B.
RF 11.000

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 93 e folha de informação
sob nº 94 13 / 02 / 2017
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



fls. 134

REQUERIMENTO

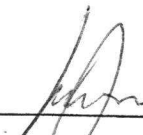
RDS

62/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) do Nobre VEREADOR DAVID SOARES, elencada(s) a seguir: PL635/2009, PL33/2010, PL44/2011, PL53/2011, PL67/2011, PL101/2011, PL118/2011, PL165/2011, PL195/2011, PL196/2011, PL253/2011, PL277/2011, PL295/2011, PL446/2011, PL471/2011, PL495/2011, PL513/2011, PL539/2011, PL582/2011, PL611/2011, PL25/2012, PL28/2012, PL35/2012, PL77/2012, PL86/2012, PL91/2012, PL163/2012, PL239/2012, PL264/2012, PL268/2012, PL273/2012, PL285/2012, PL333/2012, PL338/2012, PL339/2012, PL393/2012, PL421/2012, PL438/2012, PL464/2012, PL486/2012, PL493/2012, PL519/2012, PL529/2012, PL542/2012, PR2/2012, PR11/2012, PL130/2013, PL132/2013, PL188/2013, PL210/2013, PL350/2013, PL408/2013, PL521/2013, PL522/2013, PL733/2013, PL782/2013, PL791/2013, PL792/2013, PL800/2013, PL834/2013, PL836/2013, PL868/2013, PL878/2013, PL37/2014, PL38/2014, PL241/2014, PL394/2014, PL403/2014, PL404/2014, PL405/2014, PL419/2014, PL463/2014, PL464/2014, PL465/2014, PL477/2014, PL478/2014, PL479/2014, PL493/2014, PL494/2014, PL515/2014, PL557/2014, PL405/2015, PL515/2015, PL550/2015, PL554/2015, PL600/2015, PL699/2015, PL701/2015, PL702/2015, PL707/2015, PDL101/2016, PL244/2016, PL245/2016, PL287/2016, PL419/2016, PL420/2016.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2017


Vereador David Soares
Líder do DEMOCRATAS





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 99
do processo nº 01-163 de 20.12.13 / 02 / 2017 (a)

Jose Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

09/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-62/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

13 / 02 / 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de *Finanças*

16/02/17

173
Taire Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 17.02.17 às 15h

RF

Roberto Cassio Gonçalves
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Ao Vereador / A Vereadora

Rodrigo Gomes

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 20 / 02 / 2017

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
95 a 96 e folha de Informação
sob n° 17 / 03 / 17

Roberto Cassio Gonçalves
Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº 95	do Processo
PL 163	de 2012
Roberto Cassio Gonçalves	
RF 101.262	

137

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 163/2012:

1º) Qual a estimativa de impacto orçamentário-financeiro em caso de implementação do projeto?

2º) Quais as ações, em planejamento ou já em execução, que vêm ao encontro do pretendido pela propositura?

Ver. Rodrigo Gomes, em 23/02/13
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Jair Tatto, em 09/03/2017
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

Ver. Milton Leite, em 1/1/17
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha nº 96	do Processo
nº PL 163	de 2012 fls. 138
Roberto Cassio Gonçalves	
RF 14.252	

São Paulo, 14 de março de 2016.

Ofício SGP-12 nº 51/2017

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 163/2012**, de autoria do Vereador David Soares, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO, E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


MILTON LEITE
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor João Doria
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3113-8000



Redistribuído ao nobre Vereador SOMINHA
Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 19 de 04 de 17

Presidente

Segue m juntado S, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 97 a 102 Em 01/06/17

Carmen Cristina Malavazzi
RE. 11.197 - SGP-12





Prefeitura do Município de São Paulo fls. 140

São Paulo, 29 de Maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 156/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 51/2017

Folha nº	97	do
Processo nº	01-163/12	
Carmen Cristina Malavazzi		
RF. 11.197		

DOCREC

306/2017

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento encaminho a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação a respeito do Projeto de Lei nº 163/12, de autoria do Vereador David Soares, que visa criar o "Programa Agente Comunitário de Educação".

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/DMF/jgc
Resp 163-12

14:50 30/05/2017 01:06:00 - Protocolo Legislativo - SGP-22

Comissão de:
FIN
31, 05, 17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 31/05/17 às 15h38

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

CÓPIA**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Folha nº	98	do
Processo nº	01-16312	
Carmen Cristina Malavazzi		
RF. 11.197		

Do Processo nº 2015-0.144.279-8

em 09/05/2017

Folha de informação nº 37
(a)..... **Lilian Silva Blum**
RF: 723.002.8
SME - COGED**ASSUNTO:** PL nº 163/12. Dispõe sobre a criação do Programa Agente Comunitário de Educação.**SME/G****Sra. Chefe de Gabinete**

Pelo Projeto de Lei nº 763/12 pretende-se criar o programa Agente Comunitário de Educação, por meio do qual será realizado um acompanhamento pedagógico mediante:

- Comparecimento à residência de aluno para confirmação do endereço cadastrado na unidade escolar, inclusive para auxílio do TEG;
- Comparecimento à residência de aluno para informar aos pais ou responsável acerca de procedimento, advertências e condutas do aluno na unidade escolar;
- Comparecimento à residência de aluno para orientação escolar;
- Comparecimento à residência de aluno para diálogo com os pais ou responsáveis acerca das faltas do aluno em sala de aula ou do desempenho insatisfatório em notas nas matérias escolares;
- Outras atividades previstas pelo Conselho Municipal de Educação.

Referida propositura já foi objeto de análise em 2012 (fls. 05/10) e em 2014 (24/27), oportunidades em que foi proposto o seu veto, em inteiro teor. No momento, a Câmara Municipal de São Paulo questiona qual a estimativa de impacto orçamentário-financeiro em caso de implementação do projeto e quais as ações, em planejamento ou já em execução, que vem ao encontro do pretendido pela propositura (fl. 33).

Feito esse breve relato do processo, passamos a nos manifestar.

ABBT/abbt

CÓPIA

Folha nº	99	do
Processo nº	01-163/12	
Carmen Cristina Malavazzi		
RF: 11.197		



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Do Processo nº 2015-0.144.279-8

em 05/05/2017

Folha de informação nº 38
(a)..... **Lilian Silva Blum**
RF: 723.002.8
SME - COGED

Inicialmente, reconhecemos um vício formal de iniciativa do PL nº 163/12 eis que o programa exigiria a criação de cargo ou função, o que é de competência exclusiva do Chefe do Executivo, conforme o §2º do art. 37 da Lei Orgânica do Município:

“§2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional.”

É certo, ainda, que o acompanhamento pedagógico dos alunos é tema central para a Secretaria Municipal de Educação, já havendo orientações de como deve ser realizado:

- 1) Todas as unidades educacionais dispõem no seu quadro de recursos humanos do Coordenador Pedagógico que tem entre suas atribuições, segundo o art. 11 do Anexo Único do Decreto nº 54.453/13:

“Art. 11. São atribuições do coordenador pedagógico:

I – coordenar a elaboração, implementação e avaliação do projeto político-pedagógico da unidade educacional, visando a melhoria da qualidade de ensino, em consonância com as diretrizes educacionais do município;

VI – analisar os dados referentes às dificuldades nos processos de ensino e aprendizagem, expressos em quaisquer instrumentos internos e externos à unidade educacional, garantindo a implementação de ações voltadas à sua superação;

VII – identificar, em conjunto com a equipe docente, casos de alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem e desenvolvimento e, por isso, necessitem de atendimento diferenciado, orientando os encaminhamentos pertinentes, inclusive no que se refere aos estudos de recuperação contínua e, se for o caso, paralela no ensino fundamental e médio;

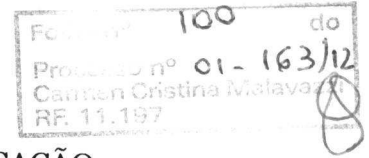
XI – participar, em conjunto com a comunidade educativa, da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade educacional;

XIV – participar da elaboração, articulação e implementação de ações, integrando a unidade educacional à comunidade e aos equipamentos locais de apoio social;”

CÓPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional



Do Processo nº 2015-0.144.279-8

em 09/05/2017

Folha de informação nº 39
 (a)..... **Lilian Suva Blum**
 RF: 723.002.8
 SME - COGED

Analizando a legislação acima citada, verifica-se que muitas atribuições previstas para o Agente Comunitário de Educação já são realizadas pelo Coordenador Pedagógico, sem que se compareça à residência do aluno.

- 2) Os Regimentos Educacionais, elaborados em conformidade com o Decreto nº 54.454/13 e com a Portaria nº 5.941/13, preveem normas para organização e funcionamento das unidades educacionais. No capítulo referente ao convívio escolar, há dispositivos que tratam dos direitos/ deveres dos educandos, das proibições aos educandos, dos deveres da equipe escolar, da participação dos pais e/ ou responsáveis e das medidas disciplinares.

As questões relativas ao convívio escolar devem ser tratadas na própria unidade, por todos os envolvidos/ interessados. Se houve algum conflito envolvendo o aluno, não há justificativa pra que os pais/ responsáveis não compareçam à escola para dialogar com o Conselho de Escola, a Comissão de Mediação de Conflitos ou a Equipe Gestora. Em realidade, a participação da família é imprescindível para que se efetive as medidas pedagógicas advindas do conflito.

- 3) O Programa "São Paulo Integral", instituído pela Portaria SME nº 7.464 de 03/12/15 e reorganizado pela Portaria nº 5.956/16, tem o objetivo de promover a vivência de situações que enriqueçam o processo formativo, expandindo os tempos de permanência dos educandos na escola, nos territórios educativos e nas comunidades de aprendizagem.

Entre as diretrizes do programa, previstas no inciso II do art. 2º da referida Portaria, destacamos dois itens que pontuam a relação com a família:

"(...)

- e) constituir, ampliar, promover e fortalecer a interlocução com as famílias e demais sujeitos da comunidade de aprendizagem;
- o) possibilitar o convívio com outras experiências de aprendizagem que dialoguem com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional, que atentem às necessidades e interesses das crianças e suas famílias voltadas à construção da autoria e identidade escolar."

CÓPIA

Folha nº	101	do
Processo nº	01-163/12	
Carmen Cristina Malavazzi		
RF: 11.197		



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Do Processo nº 2015-0.144.279-8

em 01/05/2017

Folha de informação nº 40
(a)..... **Lilian Silva Blum**
RF: 723.002.8
SME - COGED

Como se verifica, a legislação educacional vem enfatizando a importância da participação da família junto à escola, além de criar oportunidades para ampliação do tempo de permanência do aluno na escola, ressignificando esse espaço coletivo para que se produza uma ação efetiva na comunidade e no processo educativo dos educandos. Idealizar ações individualizadas ou que não priorizem o espaço escolar viriam de encontro com essa perspectiva.

Por fim, cabe apontar que o Conselho Municipal de Educação assessora o Executivo Municipal em questões relativas à educação, não sendo de sua competência determinar atribuições a funcionários públicos como apresentado na propositura.

Assim, considerando as ações em andamento na cidade e as impropriedades apontadas no texto do Projeto de Lei, ratificamos proposta anterior, pelo veto total à medida.

À deliberação superior.

São Paulo, 24 de abril de 2017.

Ana Beatriz B. Terra
ANA BEATRIZ BIZZARRO TERRA
Assessor Técnico – RF 771.269.3
SME/COGEG

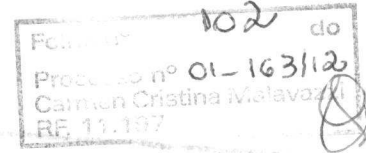
De acordo.
Karen Martins de Andrade
Karen Martins de Andrade
RF 692.549-9
Coordenadora Geral
SME - COGED

ABBT/abbt



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário

CÓPIA



Folha de informação nº 41

Do Processo nº 2015-0.144.279-8

em 10/05/2017 (a)
Eduardo Itiro Matsuda
RF 818.249.3
SME/G

Assunto: CMSP/Projeto de Lei nº 163/12, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação do Programa Agente Comunitário de Educação. Pedido de subsídios.

SGM/ATL – Chefia

Senhora Assessora Especial

Em face da manifestação da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional – COGED desta Pasta, fls. 38/40, que acompanho, e, mediante as argumentações procedidas em relação à matéria e as conclusões alcançadas por aquela área técnica, esta Secretaria manifesta-se pelo veto ao Projeto de Lei nº 163/12.

10 de maio de 2017.

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
Secretário Municipal de Educação



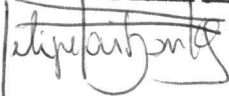
Redistribuído ao nobre Vereador ATILIO FRANCISCO
Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 22 de 06 de 17

Presidente

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 103 e 104, Em 8 / 6 / 18.

Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP. 12





Folha nº 63 do Proc
Nº 163 de 20 12
Felipe Fairbanks
RF 11 442-SEP-12

873/18

PARECER Nº**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E****ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 163/2012**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, visa dispor sobre a criação do Programa Agente Comunitário de Educação, estabelecendo que compete à Secretaria Municipal de Educação conduzir a implantação e a operacionalização do Programa Agente Comunitário de Educação - PACE, como ação integrada e subordinada ao serviço municipal de educação, obedecendo aos princípios e às normas vigentes da educação e as ações estratégicas do Conselho Municipal de Educação.

A propositura define que o Agente Comunitário de Educação é subordinado à Secretaria Municipal da Educação e tem por finalidade atuar diretamente nas unidades escolares dos CEUs - Centro Educacional Unificado, nas unidades do CEI - Centro de Educação Infantil, em EMEI - Escola Municipal de Educação Infantil, e na EMEF - Escola Municipal de Educação Fundamental, e sua função será de acompanhar o ensino pedagógico local como previsto no artigo anterior auxiliando a unidade educacional da seguinte forma: I - Comparecimento à residência de aluno para confirmação do endereço cadastrado na unidade escolar, inclusive para auxílio do TEG - Transporte Escolar Gratuito; II - Comparecimento à residência de aluno para informar aos pais ou responsável acerca de procedimento, advertências e condutas do aluno na unidade escolar; III - Comparecimento a residência de aluno para orientação escolar; IV - Comparecimento a residência de aluno para diálogo com os pais ou responsáveis acerca das faltas do aluno em sala de aula ou do desempenho insatisfatório em notas nas matérias escolares; V - Outras atividades previstas pelo Conselho Municipal de Educação.

Em seu art. 5º, o projeto prevê que o Agente Comunitário de Educação que cursar ou tiver formação em pedagogia poderá dar reforço escolar na residência do aluno em horário determinado, orientado e supervisionado pela unidade escolar.

No art. 7º, define como requisitos indispensáveis para o Agente Comunitário de Educação: I - ser morador da área onde desenvolverá suas atividades há pelo menos 02 (dois) anos; II - ser maior de 18 (dezoito) anos e ensino médio completo; III - ter disponibilidade de tempo integral para desenvolver as suas atividades; IV - ser aprovado em processo seletivo. Parágrafo único. Estudantes universitários e formados em pedagogia poderão se inscrever no processo seletivo e terão preferência para as vagas disponíveis.

Estabelece ainda a propositura que a Secretaria Municipal de Educação deverá promover a capacitação profissional do Agente Comunitário de Educação, de forma continuada, gradual e permanente, com a participação e colaboração de outros


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 104 do Proc.
No 163 de 20 12
Felipe Fairbanks
DE 11.113.570-12

profissionais do serviço local de educação, e que as atribuições dos Agentes Comunitários de Educação além das previstas na presente lei serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Finalmente, no Art. 10, é previsto que o Executivo adotará as medidas necessárias à profissionalização dos Agentes Comunitários de Educação, em consonância com a legislação federal.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06/06/12

Ver. Jair Tatto
Presidente

Ver^a. Adriana Ramalho

Ver. Atílio Francisco
Relator

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes

Ver^a. Rute Costa

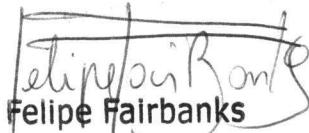
Ver. Soninha Francine

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12 16 18

Pág. Col.

Conferido


Felipe Fairbanks
RF. 11.443

A SGP 21

São Paulo 12 16 18


Felipe Fairbanks
RF. 11.443